

CÂMARA MUNICIPAL DO NORDESTE

Prestação de contas

Exercício 2024



Nota 27 – Fornecimentos e serviços externos.....	212
Anexo I – Caracterização da entidade	214
Anexo II – Organograma.....	215
Anexo III – Empréstimos obtidos – empréstimos bancários.....	217
DEMONSTRAÇÕES ORÇAMENTAIS.....	218
1. Demonstração do desempenho orçamental.....	219
2. Demonstração da execução orçamental da receita.....	220
3. Demonstração da execução orçamental da despesa.....	221
4. Demonstração da execução do PPI.....	222
5. Anexo às demonstrações orçamentais.....	223
Anexo I - Alterações orçamentais da receita.....	227
Anexo II - Alterações orçamentais da despesa.....	228
Anexo III - Alterações ao plano plurianual de investimentos (PPI).....	229
Anexo IV - Operações tesouraria.....	230
Anexo V - Contratação administrativa – situação dos contratos.....	231
Anexo VI - Contratação administrativa – adjudicações por tipo de procedimento.....	232
Anexo VII - Transferências e subsídios – receita.....	233
Anexo VIII - Transferências e subsídios – despesa.....	234
Anexo VIX – Dívidas a terceiros por antiguidade de saldos.....	235
CERTIFICAÇÃO LEGAL DE CONTAS.....	236
Declaração de compromissos plurianuais.....	238
Declaração de pagamentos e recebimentos em atraso.....	239
Relatórios PAM.....	240



Introdução

A normalização contabilística em Portugal para o setor público encontrava-se desatualizada, fragmentada e inconsistente. Esta situação resultava, por um lado, do avanço do Sistema de Normalização Contabilística (SNC), no sentido da adoção de normas adaptadas das normas internacionais de contabilidade (IAS/IFRS) e, por outro, da manutenção de um sistema contabilístico no setor público que é baseado em normas nacionais, entretanto, revogadas como o Plano Oficial de Contabilidade, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 410/89, de 21 de novembro, revogado pelo Decreto-Lei n.º 158/2009, de 13 de julho, alterado pela Lei n.º 20/2010, de 23 de agosto, pelo Decreto-Lei n.º 36-A/2011, de 9 de março, e pelas Leis n.os 66-B/2012, de 31 de dezembro, e 83-C/2013, de 31 de dezembro, que aprovou o SNC, desaparecendo assim as suas bases concetuais e de referência.

Esta fragmentação constituía um problema sério de inconsistência técnica, dado que afetava a eficiência na consolidação de contas no setor público e acarretava muitos ajustamentos que não eram desejáveis e que questionavam a fiabilidade da informação em sede da sua integração.

Desta fragmentação resultava a ausência de demonstrações orçamentais e financeiras consolidadas, sendo que estas são essenciais para a análise da política orçamental, para o planeamento financeiro e para a obtenção de uma imagem verdadeira e apropriada das finanças públicas.

O sistema contabilístico, orientado sobretudo para o controlo das despesas públicas, revelou-se incapaz de se adaptar às exigências de uma gestão racional e integrada e de proporcionar informação financeira completa, fiável, relevante e oportuna.

Decorridos vários anos desde a aprovação do POCP e após terem sido ponderadas as necessidades de se dispor de um sistema contabilístico que respondesse às exigências de um adequado planeamento, relato e controlo financeiro o Governo decidiu, através do Decreto-Lei n.º 134/2012, de 29 de junho, incumbir a Comissão de Normalização Contabilística de elaborar um novo sistema contabilístico para as administrações públicas, que seja consistente com o SNC e com as Normas Internacionais de Contabilidade Pública (IPSAS).



Esta reforma, materializada pelo Sistema de Normalização Contabilística para as Administrações Públicas (SNC-AP), resolve a fragmentação e as inconsistências atualmente existentes e permite dotar as administrações públicas de um sistema orçamental e financeiro mais eficiente e mais convergente com os sistemas que atualmente vêm sendo adotados a nível internacional.

A aprovação do SNC-AP permitiu implementar a base de acréscimo na contabilidade e relato financeiro das administrações públicas, articulando-a com a atual base de caixa modificada, estabelecer os fundamentos para uma orçamentação do Estado em base de acréscimo, fomentar a harmonização contabilística, institucionalizar o Estado como uma entidade que relata, mediante a preparação de demonstrações orçamentais e financeiras, numa base individual e consolidada, aumentar o alinhamento entre a contabilidade pública e as contas nacionais e contribuir para a satisfação das necessidades dos utilizadores da informação do sistema de contabilidade e relato orçamental e financeiro das administrações públicas.

O SNC-AP permitiu ainda uniformizar os procedimentos e aumentar a fiabilidade da consolidação de contas, com uma aproximação ao SNC e ao SNC-ESNL, aplicados no contexto do setor empresarial e das entidades do setor não lucrativo, respetivamente.

O SNC-AP passa a contemplar os subsistemas de contabilidade orçamental, contabilidade financeira e contabilidade de gestão. O SNC-AP assenta, nomeadamente: i) numa estrutura concetual da informação financeira pública; ii) em normas de contabilidade pública convergentes com as IPSAS; iii) em modelos de demonstrações financeiras; iv) numa norma relativa à contabilidade orçamental; v) num plano de contas multidimensional; e vi) uma norma de contabilidade de gestão.

De referir, ainda, que a implementação deste novo modelo implicou um processo de transição.

Assim, 2024, foi o quinto ano de implementação deste novo modelo no Município de Nordeste.

A prestação de contas representa um momento essencial no ciclo anual da autarquia, abordando diferentes componentes, não só, financeiras, como económicas, mas também ao nível dos recursos humanos e outros aspetos considerados relevantes para o desenvolvimento da atividade da autarquia.